

DIPLIN
Pl. Agendamento do
Plenário do Parlamento
Nacional de 29/4/2022.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

2074
28/4/22
18:30

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Maia
28/4/2022.

Excelentíssimo,
Presidente do Parlamento Nacional
Dr. Aniceto Longinhos Guterres Lopes

Data : 28 de abril de 2022
N.º Referência : 81/V/4ª/Comissão C
Assunto : Relatório e Parecer do pedido de urgência da PPL n.º 38/V(4ª) e
calendário tentativa sobre audiências desta PPL.

Senhor Presidente,

A Comissão de Finanças Públicas tem a honra de enviar a Vossa Excelência o Relatório e Parecer do pedido de urgência da PPL n.º 38/V(4ª) – Primeira alteração à Lei n.º 1/2022, de 03 de janeiro, que aprova o Orçamento Geral do Estado para 2022, segunda alteração à Lei n.º 8/2008, de 30 de junho, Lei Tributária, e criação do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional, e o calendário tentativa sobre as audiências desta proposta de lei.

Documentos do Relatório e Parecer e calendário tentativa segue em anexo.

Aceite Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração,

A Presidente da Comissão,

Deputada Maria Angélica Rangel da Cruz dos Reis



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Entrada na Mes:

em 29/04/2022

das 8h49m

do Presidente

ANUNCIADO

do Presidente

*Cópia aos Senhores
Deputados membros
do Parlamento Nacional.*

Maria

28/4/2022

**Parecer relativo ao
pedido de prioridade e
urgência de tramitação
parlamentar**

Relatora: Deputada
Maria Angelina Lopes
Sarmiento

Proposta de Lei n.º 38/V/4.^a – Primeira alteração à Lei n.º 1/2022, de 03 de janeiro, que aprova o Orçamento Geral do Estado para 2022, segunda alteração à Lei n.º 8/2008, de 30 de junho, Lei Tributária, e criação do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional

Aprovado em reunião da Comissão em 28 de abril de 2022



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

Conteúdo

PARTE I – INTRODUÇÃO	3
PARTE II – PEDIDO DE PRIORIDADE E URGÊNCIA	5
PARTE III – PARECER	6



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

PARTE I – INTRODUÇÃO

1.1. Introdução e enquadramento legal.

O Governo apresentou ao Parlamento Nacional a Proposta de Lei n.º 38/V/4.ª que procede à Primeira alteração à Lei n.º 1/2022, de 03 de janeiro, que aprovou o Orçamento Geral do Estado para 2022 (OGE 2022), à segunda alteração à Lei n.º 8/2008, de 30 de junho. Lei Tributária, e criação do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 97.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º da Constituição.

O Governo tem, em conformidade com as disposições constitucionais supratreferidas, competência para apresentar a proposta de lei referida, tendo o Parlamento Nacional competência exclusiva para aprovar (alínea d) n.º 3 do artigo 95.º e n.º 1 do artigo 145.º da Constituição).

Na Exposição de Motivos que acompanha a referida proposta de lei o Governo requer e justifica o seu pedido de prioridade e urgência, nos termos do artigo 97.º do Regimento do Parlamento Nacional.

A iniciativa legislativa em apreço deu entrada no Parlamento Nacional pelas 17H10 do dia 27 de abril de 2022, tendo prontamente baixado à Comissão de Finanças Públicas (Comissão C), pelas 18H20 do mesmo dia, para apreciação do pedido de prioridade e urgência, por despacho de Sua Excelência o Presidente do Parlamento Nacional.

Sendo a Comissão C a comissão competente em razão da matéria para a elaboração do respetivo parecer sobre a pertinência do carácter de urgência invocado pelo Governo, cumpre-lhe apresentar o mesmo no prazo de 24 horas, conforme preceitua o artigo 97.º do Regimento do Parlamento Nacional.

A Comissão C designou como relatora do presente parecer a Senhora Deputada Maria Angelina Lopes Sarmento, tendo o mesmo parecer sido discutido e votado em 28 de abril de 2022.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

1.2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa.

A Proposta de Lei n.º 38/V/4ª procede à primeira alteração à Lei n.º 1/2022, de 03 de janeiro, que aprova o Orçamento Geral do Estado para 2022, à segunda alteração à Lei n.º 8/2008, de 30 de junho, Lei Tributária, e à criação do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional

A primeira proposta de alteração à lei do OGE 2022 contempla um conjunto de medidas adicionais para o ano 2022, com um custo aproximado de 1,129 mil milhões de dólares, das quais se destacam:

- ✓ Atribuição de um décimo terceiro mês para cada família (exceto funcionários públicos);
- ✓ Projeto *Uma Kbi'it Laek Plus*;
- ✓ Bolsa de estudos para os melhores alunos do ensino básico e secundário;
- ✓ Criação do Fundo dos Veteranos
- ✓ Programa de mão de obra do posto administrativo;
- ✓ Construção da Sede das Artes Marciais e Artes Rituais;
- ✓ Programa de ensino em casa (*eskola iba uma*);
- ✓ Internet grátis nas escolas
- ✓ Emprego para os melhores alunos universitários;
- ✓ Estabelecimento da Secretaria de Estado dos Assuntos dos Trabalhadores no Exterior e da Comunidade Timorense na Diáspora;
- ✓ Revitalização do café e subsídio para o café *Lakuten*
- ✓ Subsídio de alojamento para a PNTL e as FDTL;
- ✓ Pagamento da diferença de remuneração da PNTL, com o novo regime salarial.

No artigo 3º a proposta de lei visa efetuar alterações à Lei Tributária, aumentando o imposto seletivo ao consumo para diversos bens, considerados produtos nocivos para a saúde ou produtos de luxo, especificando as alterações no anexo II da presente proposta de lei.

Por último, a PPL em análise cria ainda o Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional, abreviadamente designado por FCLN, com natureza de fundo autónomo, dotado de





PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

autonomia administrativa, financeira e patrimonial e que tem por finalidade financiar programas de apoio aos Combatentes da Libertação Nacional, designadamente nas áreas do apoio social, da educação, da saúde, do emprego, do acesso ao crédito e das atividades geradoras de rendimento.

PARTE II -PEDIDO DE PRIORIDADE E URGÊNCIA

A PPL foi apresentada com pedido de prioridade e urgência, nos termos do artigo 97.º do Regimento do Parlamento Nacional da República Democrática de Timor-Leste.

O Governo, na Exposição de Motivos, justifica o pedido devido ao “rápido deterioramento da situação económica internacional e o aumento substancial da taxa de inflação impõe a adoção imediata das medidas propostas para mitigar o seu impacto na economia, preservar postos de trabalho e ajudar as pessoas e famílias mais vulneráveis. O atraso na discussão e aprovação da presente proposta de lei, numa altura em que vários países já aprovaram rapidamente medidas no mesmo sentido, pode implicar que Timor-Leste seja especialmente afetado pelo deterioramento da situação económica internacional e o aumento substancial da taxa de inflação.”.

Acaba concluindo que “é de extrema importância que a discussão e aprovação da presente proposta de lei se possa realizar no mais curto espaço de tempo, e que os benefícios resultantes das despesas propostas possam ser sentidos pela população o mais rapidamente possível”

Regimentalmente o Governo está habilitado a requerer que a PPL seja tramitada com urgência, competindo ao Parlamento Nacional, após parecer fundamentado da Comissão competente, decidir da urgência ou não da tramitação.

Analise-se, pois, o pedido de tramitação urgente da proposta PPL .

Da fundamentação da proposta de lei na exposição de motivos formulada pelo Governo é possível inferir os fundamentos para o pedido de tramitação parlamentar urgente. Por um lado o rápido deterioramento da situação económica internacional e o aumento substancial da taxa de inflação. Por outro, a urgência na adoção de medidas capazes de mitigar os efeitos dessa situação tais como as enunciadas supra.

Contudo, apesar da exposição de motivos o procurar esclarecer, é de difícil justificação, e por isso não pode a Comissão C deixar de sublinhar, a existência de uma necessidade tão



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

premente do Governo em fazer aprovar uma primeira alteração ao OGE 2022, menos de quatro meses decorridos desde a entrada em vigor da lei do OGE 2022 e quando o Portal de Transparência do Orçamento gerido pelo Ministério das Finanças acusa um nível de execução orçamental real de apenas 16,2%, com gastos de 318,8 milhões. Acresce que a Lei do OGE 2022, pela primeira vez, atribuiu ao Governo a competência para proceder às alterações orçamentais necessárias entre programas de um mesmo Ministério ou Secretaria de Estado ou dentro do mesmo programa no orçamento da Administração Central, o que confere ao Governo uma lata margem para proceder às alterações orçamentais que fossem necessárias.

Não obstante, não nos parece subsistir dúvidas de que a aplicação dos prazos regimentais exigidos para a análise e discussão de um Orçamento Geral do Estado não se devem aplicar no caso concreto e que se encontra justificado o pedido de prioridade e urgência.

Foi tendo em mente tais situações que o legislador optou por atribuir, regimentalmente, a prerrogativa prevista no artigo 170.º do Regimento do Parlamento Nacional. Recordamos que o mesmo permite, só por si e sem sequer haver necessidade de análise da urgência requerida, adaptar os prazos regimentais aos casos concretos de apresentação dos orçamentos rectificativos.

Por último, é de referir que a apreciação de um pedido de tramitação urgente não versa, pela sua natureza, sobre o mérito e adequação do teor de uma proposta de lei podendo, no limite e após apreciação do teor da proposta, numa fase posterior, decidir o Parlamento rejeitar a PPL aqui em causa. A análise aturada do conteúdo da PPL, e as eventuais audições a realizar para a análise do teor da proposta, enformarão grande parte da decisão do Parlamento quanto ao conteúdo dispositivo da proposta de lei, no sentido da sua aprovação, alteração ou rejeição.

PARTE III – PARECER

Pelas razões expostas, é PARECER desta Comissão que o pedido de tramitação urgente da Proposta de Lei n.º 38/V (4ª) – Primeira alteração à Lei n.º 1/2022, de 03 de janeiro, que aprova o Orçamento Geral do Estado para 2022, segunda alteração à Lei n.º 8/2008, de 30 de junho, Lei Tributária, e criação do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional deve merecer votação favorável.

Junta-se em anexo proposta de calendário para o processo de discussão e votação, a ser votado separadamente.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

Este parecer foi votado em reunião da Comissão de Finanças Públicas, no dia 28 de abril de 2022, tendo sido aprovado com sete votos a favor, dois abstenções e três votos contra.

Parlamento Nacional, 28 de abril de 2022

A Presidente,

Deputada Maria Angélica Rangel da Cruz dos Reis

A Relatora,

Deputada Maria Angelina Lopes Sarmiento